



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL  
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE  
REGIÃO DE LEIRIA

## CONTRATO

### AJUSTE DIRETO J6/1681/2024

Material Diverso da Olympus para o HSA, da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.

---

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE LEIRIA, EPE (ULS RL, EPE), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 45.035.604,00 € (quarenta e cinco milhões, trinta e cinco mil e seiscientos e quatro euros), representado por [REDACTED] residente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido [REDACTED] habilitado para o ato;

E

OLYMPUS IBERIA, S.A.U. – SUCURSAL EM PORTUGAL, adiante designado por **Segundo Outorgante** com o Número Único de Matrícula e Pessoa Coletiva 980 474 710, com sede na Rua Castilho, nº 39, 15º, 1250-068 Lisboa, representado por [REDACTED] titular do documento de identificação nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 2024.08.28 foi determinada a abertura de um procedimento pré-contratual com vista à escolha de co-contratante para a aquisição de material diverso da Olympus para o HSA, da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.;

- b) Tal procedimento pré-contratual seguiu a forma de Ajuste Direto, identificado com o n.º J6/1681/2024, nos termos das subalíneas ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 2024.09.03 foi adjudicado ao Segundo Outorgante a aquisição do bem melhor identificado em a).
- d) A minuta do contrato foi aprovada a 2024.09.03, por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do CCP.

**É celebrado o presente contrato de aquisição, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJECTO DO CONTRATO**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, o material constante do Ajuste Direto nº J6/1681/2024, em conformidade com a proposta nº Q-222898.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PRAZO**

1. O contrato inicia-se com a assinatura do mesmo e termina com a receção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos de acordo com as características apresentadas na proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente em termos de garantia.
2. O prazo de execução do contrato começa na data da última assinatura, caso as assinaturas digitais não sejam realizadas no mesmo dia.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação do cumprimento dos prazos de entrega dos bens, tais como proposto;
  - c) Obrigação de garantia dos bens;

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato, durante a execução da prestação a que se vincula, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas peças procedimentais.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei, ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao Segundo Outorgante.

3. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que exista no momento em que os bens lhe serão entregues.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém geral do primeiro outorgante, sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta da entidade adjudicatária.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens previstos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada de **12.207,28€ (doze mil duzentos e sete euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante nomeadamente os relativos ao transporte dos bens.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este ultimo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou

proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Nos termos previstos no artigo 26º nº 6 do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, consigna-se que as obrigações pecuniárias assumidas são satisfeitas nos prazos contratualmente previstos. Caso o não sejam, há lugar á aplicação do estabelecido no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do referido incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bens como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração

enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Gestor de contrato**

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente para decisão de contratar, [REDACTED] Enfermeiro Gestor no Internamento de Pneumologia e Gastrenterologia, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

## **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

### **CLÁUSULA 18.ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 19.ª**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado, ou em dia que o serviço que deva praticar o ato ou perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o primeiro outorgante e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de

obrigações jurídicas a que o primeiro outorgante e o fornecedor estejam adstritos.

3. O primeiro outorgante e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O primeiro outorgante e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O primeiro outorgante e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do primeiro outorgante.
7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 21.ª**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes da demais legislação aplicável.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O Primeiro Outorgante

[Redacted signature area for the first contractor]

O Segundo Outorgante

[Redacted signature area for the second contractor]